



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## EDITAL N° 033/2023 CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023

**DISPÕE DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA, PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – EDITAL N° 001/2023.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, **Leila Aparecida da Rocha**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a publicação do Edital n° 001/2023, de Abertura do Concurso Público de São Jorge D'Oeste, em 06 de outubro de 2023 e sua retificação pelo Edital n° 003/2023, em 18 de outubro de 2023;

Considerando o Edital n° 031/2023 com o resultado preliminar da prova objetiva;

### **TORNA PÚBLICA:**

Art. 1° - As respostas aos recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva, conforme estabelecido do Edital de Abertura n° 001/2023, do Concurso Público do Município de São Jorge D'Oeste/PR, para os candidatos conforme anexo único deste Edital.

São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2023.

**LEILA APARECIDA DA ROCHA**  
Prefeita Municipal de São Jorge D'Oeste – PR



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## ANEXO – RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

Inscrição	Cargo	Justificativa	Resposta	Status
000176	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	<p>O inciso VIII do artigo 37 da nossa Constituição Federal de 1988 assegura o direito de cotas para PCD em concursos públicos: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão; A quantidade mínima de cotas para PCD em concursos públicos era prevista no art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Contudo, esse Decreto foi parcialmente alterado pelo Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que passou a prever que: Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, no âmbito da administração pública federal direta e indireta e em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, nas seguintes seleções: [...] § 1º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta e indireta. O entendimento do STF em relação aos concursos públicos federais é o seguinte: No caso de reserva de 5% das vagas aos deficientes, eles deverão ser nomeados nas seguintes vagas: 5ª vaga, 21ª vaga, 41ª vaga, 61ª vagas assim sucessivamente. Veja agora, o que a Ministra do STF, Carmen Lúcia disse em seu entendimento sobre as cotas para PCD em concursos públicos: "Ocorre que, havendo uma única vaga original no concurso, 5% dela é 0,05 vaga. O art. 37, § 2º, do Decreto 3.298/99 obriga o arredondamento dessa fração para o primeiro número inteiro subsequente, o que dá 1. Mas 1 é 100% de uma vaga disponível; portanto, não há vagas para deficientes, dado o teto de 20% das vagas previsto no art. 5º, § 2º, da Lei 8.112/90. Suponhamos, porém, que surja uma segunda vaga, como de fato ocorreu. Ora, é evidente que essa segunda vaga não pode ter seu cálculo realizado de forma independente, apenas porque, no aspecto temporal, há solução de continuidade entre as nomeações; trata-se do mesmo edital, mesmo concurso e da mesma lista de aprovados. Tal interpretação resta vedada por absurda, na medida em que ela redundaria na eterna repetição da contagem realizada acima, e da qual jamais resultaria a nomeação de um portador de deficiência, ainda que nomeados centenas de aprovados. Portanto, considerando-se agora duas vagas no concurso, 5% é 0,1 vaga, que, arredondada para o primeiro número inteiro, dá 1. Mas 1 é 50% de duas vagas; portanto, ainda não há vagas para deficientes, dado o teto de 20%. Surge uma terceira vaga. Agora, 5% é 0,15 vaga, que, arredondada para o primeiro número inteiro, dá 1. Mas 1 é aproximadamente 33,33% de três vagas; portanto, não há vagas para deficientes, dado o teto de 20%. Com a quarta vaga, 5% é 0,2 vaga, que, arredondada para o primeiro número inteiro, dá 1. Mas 1 é 25% de quatro vagas; portanto, ainda não há vagas para deficientes, dado o teto de 20%. Na quinta vaga, tem-se que 5% é 0,25 vaga, que, arredondada para o primeiro número inteiro, dá 1. Ora, 1 é, justamente, 20% de cinco vagas; portanto, todas as regras legais se encontram, aqui, simultaneamente atendidas. A quinta vaga deve ser atribuída à lista especial, não à lista geral, porque atendidas todas as condições."</p>	<p>A publicação do resultado final do Concurso Público é feita em três listas, por ordem decrescente da pontuação final, sendo a primeira a lista geral com a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos negros e com deficiência; a segunda, contendo somente a pontuação dos candidatos negros, e a terceira, contendo somente a pontuação dos candidatos com deficiência. A cota é referente a convocação para assumir a vaga, e durante as etapas do concurso são feitas em uma lista gerais, os quais concorrem com igualdade de condições entre os candidatos inscritos.</p>	INDEFERIDO
000474	AGENTE DE LICITAÇÕES	<p>Prezado examinador, solicito a correção da nota para mais com acréscimo da pontuação da questão 09 para o cargo de agente de licitações, concurso público do município de São Jorge D'Oeste. Tal questão exatamente com o mesmo enunciado e alternativas foi anulada para o cargo de professor, devendo portanto, ser anulada para os demais cargos visto o erro admitido pela própria banca.</p>	<p>Após análise das provas, a banca averiguou que a questão de número 09 era comum a todos os cargos de Nível Magistério e Nível Superior, logo sendo anulada para todos os cargos.</p>	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

000474	AGENTE DE LICITAÇÕES	<p>Prezado examinador, solicito a correção da nota para mais com acréscimo da pontuação da questão 29 para o cargo de agente de licitações, concurso público do município de São Jorge D'Oeste. Tal questão aborda um tema muito importante e complexo que são os benefícios concedidos as micro e pequenas empresas através da lei 123/2006, quando da participação destas em processos licitatórios. Tema este exaustivamente debatido no âmbito jurídico, publico e empresarial com diversos acórdãos e normativas dos tribunais sobre o tema, além da doutrina que versa vastamente sobre, apenas para esclarecer sua complexidade. O principal objetivo do concurso publico é a avaliação do grau de conhecimento do candidato sobre determinado assunto. Conforme edital de abertura:</p> <p>Dessa forma a questão como esta descrita cobra conhecimento e interpretação do candidato, muito embora o examinador traga a letra da lei, o problema está no texto da questão.</p>	O prazo para recurso contra o gabarito provisório já foi encerrado.	INDEFERIDO
000879	AGENTE FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	<p>Ilustríssima banca, venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a revisão do cartão de respostas, especificamente acerca da questão de nº12, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: Trata-se de hipótese em que a banca examinadora não atribuiu ao candidato a pontuação relativa à questão de nº 12, em razão da alegação de marcação de duas alternativas. Considerando que, no caso em exame, a análise do cartão de respostas evidencia que a intenção do candidato foi marcar como resposta a alternativa D, tanto que esta alternativa foi inteiramente preenchida, na forma como determina o Edital, tendo sido marcada apenas uma pequena mancha em outra alternativa, essa que ocorreu em momento posterior a marcação correta, decorrendo de incidente durante o manuseio do material utilizado. Considerando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, ambos implícitos na Constituição Federal decorrentes do Estado de Direito, afirma-se que não se afigura razoável e revela excesso de formalismo a desconsideração da alternativa assinalada como correta pelo candidato, uma vez que a questão 12, alternativa D, está preenchida corretamente dentro dos padrões informados no próprio edital. Fica claro que em momento nenhum o candidato rasurou o gabarito. Isso posto, requer-se a reconsideração da alternativa assinalada na questão 12 como alternativa D, e a atribuição da pontuação da mesma para o candidato.</p>	Segundo o item 10.2.18 do Edital de Abertura: "As marcações feitas na folha de respostas, diferentes da orientação contida na capa do caderno de questões e folha de Respostas, tais como marcação rasurada, não preenchidas integralmente, danos provocados à folha de resposta pelo ato de amassar, molhar, dobrar, rasgar ou manchar, são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que os prejuízos advindos podem impossibilitar a realização do processamento eletrônico, invalidando as questões."	INDEFERIDO
000535	AGENTE FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA	<p>Boa tarde. Venho solicitar o Recurso para determinada somatória de minhas questões de "CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO CARGO PÚBLICO - 15", analisei pelo gabarito oficial e a contagem deu igual a 10, e no resultado preliminar da prova objetiva está uma somatória igual a 9.</p>	Após análise do gabarito preenchido pela candidata foi averiguado o total de 9 acertos relativos a questões de conhecimento específico, estando em acordo com o contido no Edital nº 031/2023. O gabarito encontra-se disponível na área do candidato.	INDEFERIDO
000176	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	<p>O inciso VIII do artigo 37 da nossa Constituição Federal de 1988 assegura o direito de cotas para PCD em concursos públicos: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão; A quantidade mínima de cotas para PCD em concursos públicos era prevista no art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.</p>	A publicação do resultado final do Concurso Público é feita em três listas, por ordem decrescente da pontuação final, sendo a primeira a lista geral com a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos negros e com deficiência; a segunda, contendo somente a pontuação dos candidatos negros, e a terceira, contendo somente a pontuação dos candidatos com deficiência. A cota é referente a convocação para assumir a vaga, e durante as etapas do concurso são feitas em uma lista gerais, os quais concorrem com igualdade de condições entre os candidatos inscritos.	INDEFERIDO



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

		<p>Contudo, esse Decreto foi parcialmente alterado pelo Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que passou a prever que:</p> <p>Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, no âmbito da administração pública federal direta e indireta e em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, nas seguintes seleções:</p> <p>[...]</p> <p>§ 1º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta e indireta. O entendimento do STF em relação aos concursos públicos federais é o seguinte:</p> <p>No caso de reserva de 5% das vagas aos deficientes, eles deverão ser nomeados nas seguintes vagas:</p> <p>5ª vaga, 21ª vaga, 41ª vaga, 61ª vaga e assim sucessivamente.</p> <p>Veja agora, o que a Ministra do STF, Carmen Lúcia disse em seu entendimento sobre as cotas para PCD em concursos públicos;</p> <p>“Ocorre que, havendo uma única vaga original no concurso, 5% dela é 0,05 vaga. O art. 37, § 2º, do Decreto 3.298/99 obriga o arredondamento dessa fração para o primeiro número inteiro subsequente, o que dá 1.</p> <p>Mas 1 é 100% de uma vaga disponível; portanto, não há vagas para deficientes, dado o teto de 20% das vagas previsto no art. 5º, § 2º, da Lei 8.112/90.</p> <p>Suponhamos, porém, que surja uma segunda vaga, como de fato ocorreu. Ora, é evidente que essa segunda vaga não pode ter seu cálculo realizado de forma independente, apenas porque, no aspecto temporal, há solução de continuidade entre as nomeações; trata-se do mesmo edital, mesmo concurso e da mesma lista de aprovados.</p> <p>Tal interpretação resta vedada por absurda, na medida em que ela redundaria na eterna repetição da contagem realizada acima, e da qual jamais resultaria a nomeação de um portador de deficiência, ainda que nomeados centenas de aprovados.</p> <p>Portanto, considerando-se agora duas vagas no concurso, 5% é 0,1 vaga, que, arredondada para o primeiro número inteiro, dá 1.</p> <p>Mas 1 é 50% de duas vagas; portanto, ainda não há vagas para deficientes, dado o teto de 20%.</p> <p>Surge uma terceira vaga. Agora, 5% é 0,15 vaga, que, arredondada para o primeiro número inteiro, dá 1. Mas 1 é aproximadamente 33,33 % de três vagas; portanto, não há vagas para deficientes, dado o teto de 20%.</p> <p>Com a quarta vaga, 5% é 0,2 vaga, que, arredondada para o primeiro número inteiro, dá 1. Mas 1 é 25% de quatro vagas; portanto, ainda não há vagas para deficientes, dado o teto de 20%.</p> <p>Na quinta vaga, tem-se que 5% é 0,25 vaga, que, arredondada para o primeiro número inteiro, dá 1. Ora, 1 é, justamente, 20% de cinco vagas; portanto, todas as regras legais se encontram, aqui, simultaneamente atendidas.</p> <p>A quinta vaga deve ser atribuída à lista especial, não à lista geral, porque atendidas todas as condições.”</p>		
--	--	---	--	--



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

000509	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	Preço reavaliação de minha nota final, visto que, conforme as respostas aos recursos contra o gabarito provisório da prova objetiva, a questão 13 possui como alternativa correta a alternativa D, e mesmo após os recursos, a resposta apresentada no gabarito é a alternativa A, erroneamente. A mesma questão deveria ter seu gabarito alterado, conforme resultado dos recursos: \"Entre as alternativas, a única que exemplifica um dispositivo que não pode ser considerado um dispositivo de entrada, é a alternativa D, MONITOR, pois este é um dispositivo de saída, GABARITO ALTERADO\" Por tanto, minha nota final, seria 78, e não 76, como apresenta o resultado preliminar das provas objetivas.	Recurso procede.	DEFERIDO
000726	CONTROLADOR INTERNO	Solicito que seja contabilizada a pontuação da questão 30 considerada anulada pela banca no recurso interposto, todavia no gabarito definitivo ainda consta a letra D como a alternativa correta da questão.	Recurso procede.	DEFERIDO
000640	PROFESSOR	Olá, minha nota do resultado preliminar da prova objetiva está incorreta, segundo minha prova em Língua Portuguesa eu tive 3 acertos e no resultado preliminar constam apenas 2, gostaria de solicitar revisão. Segundo minha prova a questão número 1 marquei E alternativa correta, questão 2 marquei C alternativa correta, questão 3 marquei C alternativa incorreta, questão 4 marquei B alternativa correta e questão 5 marquei E alternativa incorreta. Totalizando 3 acertos em Língua Portuguesa e não apenas 2 como consta no resultado preliminar. Gostaria que disponibilizassem o espelho do gabarito para conferência.	Após análise do gabarito preenchido pelo candidato foi averiguado o total de 2 acertos relativos a questões de língua portuguesa, estando em acordo com o contido no Edital nº 031/2023. O gabarito encontra-se disponível na área do candidato.	INDEFERIDO
000217	PROFESSOR	Primeiramente gostaria de começar falando que a nota que tirei foi culpa minha apenas acredito que um pouco mais de esforço teria conseguido, mas gostaria de pedir como uma pessoa que tem bom coração e não vê maldade em ninguém, apesar de saber que o mundo não é assim, mas também pedir por que sou uma pessoa muito esforçada, dedicada, amo minha profissão acima de tudo, e também como uma pessoa que está passando por dificuldades financeiras muito sérias, estou com familiares doentes que precisam de minha ajuda, e por morram em um lugar pequeno e difícil conseguir trabalho, e tão gostaria de pedir encarecidamente que analisem a minha nota porque talvez possa estar errada ou injusta. Segundo, acredito que as minhas formas de pesquisa devem estar erradas ou haver algum engano referente ao que pesquisei om mal entendi da minha parte talvez. Mas acredito que tenham mais questões com a resposta errada o que poderia elevar a minha nota. Desde já agradeço a atenção... Até breve.	Após conferência do gabarito, não foi encontrado erro na correção. O gabarito encontra-se disponível na área do candidato.	INDEFERIDO
000694	PROFESSOR DE INGLÊS	Vimos através deste solicitar a revisão da pontuação, pois a questão 9 foi anulada para o cargo de professor 20 horas, sendo que a questão 9 é igual para o cargo de professor de Inglês, assim sendo o resultado da somatória deve ser contabilizado pontuação a todos, tendo em vista que no edital não é mencionado nada sobre anulação de questão. Grata desde já.	Após análise das provas, a banca averiguou que a questão de número 09 era comum a todos os cargos de Nível Magistério e Nível Superior, logo sendo anulada para todos os cargos.	DEFERIDO
000205	PSICÓLOGO 20H	A questão 09 havia sido anulada de acordo com os recursos realizados, contudo no gabarito pós recurso divulgado não foi feita tal alteração.	Após análise das provas, a banca averiguou que a questão de número 09 era comum a todos os cargos de Nível Magistério e Nível Superior, logo sendo anulada para todos os cargos.	DEFERIDO
000019	PSICÓLOGO 40H - I	Prezados organizadores, venho através deste solicitar revisão quanto a pontuação da prova objetiva, pois houve deferimento do recurso da questão 9, e consequentemente sua anulação. O item 12.4 do edital prevê que em caso de anulação da questão, o ponto é atribuído a todos os candidatos, porém houve a anulação da questão 9, mas não houve a atribuição de pontos.	Após análise das provas, a banca averiguou que a questão de número 09 era comum a todos os cargos de Nível Magistério e Nível Superior, logo sendo anulada para todos os cargos.	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		Ressalto ainda que o gabarito definitivo publicado permanece sem a anulação da questão 9, mesmo sendo acatado o recurso e deferido sua anulação, portanto sugiro a revisão deste também.		
000586	PSICÓLOGO 40H - I	Prezados, Conforme EDITAL Nº 027/2023 - RESPOSTAS AS RECURSOS CONTRA O GABARITO PROVISÓRIO, a questão n.º 09 foi anulada da prova do psicólogo 40H e não foi feita a correção no gabarito e nem na somatória das notas. Desta forma, considero o recálculo das notas, sendo, portanto, minha nota 76,00, com a questão Nº 23 e 09 anulada da prova objetiva do Psicólogo 40H.	Após análise das provas, a banca averiguou que a questão de número 09 era comum a todos os cargos de Nível Magistério e Nível Superior, logo sendo anulada para todos os cargos.	DEFERIDO
000754	PSICÓLOGO 40H - I	Boa tarde, Gostaria de confirmar se a nota da prova objetiva já publicada corresponde ao gabarito provisório ou ao definitivo... Já aproveito para rever a questão número 09 ( matemática) que nos recursos está anulada, mas a mesma não consta dessa forma no gabarito definitivo.	Após análise das provas, a banca averiguou que a questão de número 09 era comum a todos os cargos de Nível Magistério e Nível Superior, logo sendo anulada para todos os cargos. A classificação é feita com base no gabarito final.	DEFERIDO
000715	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	No recurso do gabarito provisório, consta que a questão número 13 foi alterada para letra D, entretanto no gabarito definitivo não consta tal alteração, impactando na nota pois não foi somado essa questão no resultado final.	Recurso procede.	DEFERIDO
000279	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Venho respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar que seja revisto sobre a anulação da questão nº 29 da prova objetiva do cargo de técnico administrativo. Na questão de conhecimentos específicos nº 29 houve um erro grave no enunciado da questão objetiva, consta que a banca usou a citação de um autor no texto da pergunta e não mencionou o nome do mesmo (ARRUDA, 2001, p. 64). Além disso, é de grande importância ressaltar que a banca copiou a questão 29 de outro concurso público no qual a pergunta tinha nº 23, EDITAL Nº 02/2013 Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. O que possivelmente pode ser entendido como vantagem a outro candidato que pode ter visto esta questão antes da prova ser aplicada, sendo assim o candidato em que algum momento já tinha visto esta questão quando estava se preparando para realizar a prova objetiva pode ter se sobressaído em vantagem aos demais, pois a questão não era inédita. Esta atitude configurasse plágio este motivo solicito revisão e anulação da questão.  Vale lembrar que plágio de questões em concurso público configura improbidade administrativa Referências: <a href="https://www.significados.com.br/plagio/">https://www.significados.com.br/plagio/</a> <a href="https://www.ifes.edu.br/images/stories/files/comunidade/coletanea_provas/concursos/docente/concurso-docente-administracao-2013- 2.pdf">https://www.ifes.edu.br/images/stories/files/comunidade/coletanea_provas/concursos/docente/concurso-docente-administracao-2013- 2.pdf</a>	O prazo para recurso contra o gabarito provisório já foi encerrado.	INDEFERIDO
000658	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	A questão 13 possui como resposta a alternativa A no gabarito, porem a resposta correta é a letra D pois monitor é a unica resposta que não é um dispositivo de entrada de informações.	Recurso procede.	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

000668	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Na prova TECNICO ADMINISTRATIVO - A pergunta sobre INFORMARICA referente ao dispositivo de saída está incorreto, pois scanner é dispositivo de entrada, já o monitor seria a resposta correta.	Recurso procede.	DEFERIDO
000155	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Solicito correção do gabarito da questão 13. letra d.	Recurso procede.	DEFERIDO
000406	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Prezada banca gostaria que revicem meu cartão resposta e também minha nota da prova objetiva, nas minhas anotações no meu cartão resposta tenho três acertos nas questões de informática a 11E,13D, e14E e não duas como aparece no resultado preliminar da prova objetiva. Desde já agradeço	A questão 13 não estava com a alternativa correta no gabarito publicado. Será publicada uma retificação do gabarito e sairá corretamente no Edital final com o resultado da prova objetiva.	PARCIALMENTE DEFERIDO
000020	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	questão 13, vocês tem certeza que um scanner não é um dispositivo de entrada e um monitor é um dispositivo de entrada ?	Recurso procede.	DEFERIDO
000903	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	O gabarito da prova objetiva após recursos continua incorreto na questão 13, a alternativa correta é a letra D. Com isso, não foi computado para mim a nota da questão, mesmo sendo preenchida a alternativa D no cartão resposta. Solicito por favor a revisão e posterior correção na nota da prova.	Recurso procede.	DEFERIDO